

Despacho

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU/SP - PRESIDENTE DA CÂMARA RODRIGO RODRIGUES

Assunto: ENCAMINHA REQUERIMENTO Nº 860/2021, QUE SOLICITA A IMPLANTAÇÃO DE LINHAS DE ÔNIBUS INTERMUNICIPAIS PARA ESTUDANTES, COM O PERCURSO ENTRE BOTUCATU E OS MUNICÍPIOS DE JAÚ, SÃO CARLOS, ARARAQUARA E RIBEIRÃO PRETO.

Número de referência: PROT.SIGA 569357, OF. Nº 808/2021/GP

À Diretoria de Procedimentos e Logística

Senhor Diretor,

A Câmara Municipal de Botucatu, representada pelo Vereador Rodrigo Rodrigues (Palhinha), expediu o Ofício nº 808/2021/GP para encaminhar o Requerimento nº 860/2021 aprovado na Sessão Ordinária realizada em 8 de novembro de 2021.

O referido Requerimento solicita que a ARTESP, com base na Lei nº 11.258/2002 e no Decreto nº 48.073/2003, autorize a empresa Viação Reunidas a implantar linhas de ônibus intermunicipais para realizarem o percurso entre Botucatu e Jaú, São Carlos, Araraquara e Ribeirão Preto, a fim de atenderem os estudantes.

Quanto a demanda, informamos que não é possível conceder a autorização nos moldes solicitados, pois há um equívoco de interpretação dos dispositivos legais no qual temos a esclarecer:

O Serviço Rodoviário Intermunicipal de Transporte Coletivo de Estudantes, criado pela Lei nº 11.258/2002 e regulamentado pelo Decreto nº 48.073/2003, tem por finalidade atender ao deslocamento de ida e retorno de estudantes a estabelecimentos de ensino onde estejam matriculados, utilizando como material rodante veículos com capacidade de seis a vinte lugares, excluindo o condutor, ou seja, trata-se de peruas ou “vans”, como é popularmente conhecido.

Incumbe à ARTESP a administração, o controle e a autorização da prestação desse tipo de serviço no Estado de São Paulo, exceto nas áreas circunscritas às Regiões Metropolitanas estabelecidas de São Paulo, de Campinas, da Baixada Santista, do Vale do Paraíba e Litoral Norte e de Sorocaba.

No que concerne a autorização por parte da ARTESP, esclarecemos que o interessado em operar no transporte exclusivo de estudante, seja pessoa física ou jurídica, deve atender as exigências do

Classif. documental

006.01.10.004



ARTESPDES202128652A

Agência de Transporte do Estado de São Paulo
DPL Coordenadoria

Decreto nº 48.073/2003, bem como apresentar junto a Agência os documentos relacionados em seu artigo 4º. Logo, tal autorização não se refere a criação de linha para o transporte exclusivo de estudantes e sim na obtenção de registro perante a ARTESP para a prestação de tal serviço.

Linha é a denominação física e operacional da delegação do serviço, que no caso do Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros no Estado de São Paulo, exceto nas regiões metropolitanas formalmente estabelecidas é operada apenas no Serviço Regular.

O Regular é um serviço público de responsabilidade do Estado, operado por delegação pela iniciativa privada, por meio de permissão e autorização, conforme regras estabelecidas no Regulamento de Serviço aprovado pelo Decreto nº 29.913/1989 e suas alterações, bem como demais Portarias e Comunicados expedidos pela ARTESP, sendo realizado em duas modalidades: Rodoviário e Suburbano.

Segundo o Artigo 175 da Constituição Federal, a criação de linha deverá obrigatoriamente ser precedida de processo licitatório, regido a partir do advento da Lei nº 8.666/1993, igualmente regido pela Lei nº 8.987/1995, que dispõe sobre o regime de concessões e permissões, a que todo órgão público está sujeito. Atualmente, a ARTESP está impedida de criar linha nova no Serviço Regular, uma vez que o processo licitatório previsto na Concorrência Internacional nº 002/2016 ainda não foi finalizado

Não consta no sistema de Transporte Coletivo a empresa Viação Reunidas, porém entendemos que a Câmara Municipal esteja se referindo a Empresas Reunidas Paulista de Transportes LTDA, pois atende na região, bem como está registrada na ARTESP para atuar tanto no Serviço Regular como no Serviço de Fretamento Contínuo e Eventual. Lembrando que o Fretamento está disposto no Regulamento de Serviço aprovado pelo Decreto nº 29.912/1989.

Caso a Câmara Municipal queira ofertar aos estudantes munícipes de Botucatu o transporte exclusivo para as localidades citadas no Ofício, uma opção é que contrate o serviço de Fretamento Contínuo da Empresas Reunidas Paulista de Transportes LTDA.

Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento do presente Expediente à Assessoria Parlamentar, para elaboração de resposta ao interessado.

São Paulo, 26 de novembro de 2021.

Aline Fava Cerchiaro
Assistente de Regulação de Transporte
DPL Coordenadoria

Paulo Roberto Marufuji
Especialista III
DPL Coordenadoria



Despacho

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU/SP - PRESIDENTE DA CÂMARA RODRIGO RODRIGUES

Assunto: ENCAMINHA REQUERIMENTO Nº 860/2021, QUE SOLICITA A IMPLANTAÇÃO DE LINHAS DE ÔNIBUS INTERMUNICIPAIS PARA ESTUDANTES, COM O PERCURSO ENTRE BOTUCATU E OS MUNICÍPIOS DE JAÚ, SÃO CARLOS, ARARAQUARA E RIBEIRÃO PRETO.

À DGR - Assessoria Parlamentar,

De acordo com a manifestação técnica ARTESP-DES-2021/28652, encaminhamos o presente à DGR - Assessoria Parlamentar para conhecimento e providências.

São Paulo, 26 de novembro de 2021.

Sebastião Ricardo Carvalho Martins
Diretor
Diretoria de Procedimentos e Logística



OFÍCIO

Interessado: Câmara Municipal de Botucatu
Assunto: OFÍCIO N° 808/2021/GP

Ao Senhor

Rodrigo Rodrigues

Vereador

Câmara Municipal de Botucatu

Encaminho a manifestação da Diretoria de Procedimentos e Logística da ARTEsp, ARTEsp-DES-2021/28663-A, fl. 10 e DPL Coordenadoria, ARTEsp-DES-2021/28652-A, fls. 8 e 9, referentes ao OFÍCIO N° 808/2021/GPX.

Atenciosamente,

São Paulo, 29 de novembro de 2021.

Caio Miranda Carneiro
Secretário Executivo
DGR Gabinete da Diretoria Geral

